

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 44.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a relocação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo da referência "55", da carreira de Veterinário, efetivo, do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, ocupado pelo senhor Edmar Pintoni Pedrosa.

Artigo 2.º — Fica relocado no Departamento da Produção Vegetal, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, referência "45", efetivo, do QSA-PP-II, lotado no Serviço Florestal, ocupado pelo senhor Alfredo Leandro Trieta.

Artigo 3.º — Fica relocado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo de Mestre, referência "34", efetivo, do QSA-PP-II, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado pelo senhor Pedro Magalhães.

Artigo 4.º — No corrente exercício, os servidores de que trata este decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação aos que anteriormente pertenciam os cargos ora relocados.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera o Decreto 31.437, de 22 de março de 1958

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — O número de cargos da Carreira de Engenheiro previsto na Tabela I, Parte Permanente, letra "b" do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem fixado e consolidado pelo Decreto 31.437, de 22 de março de 1958, com as alterações que lhe forem introduzidas pelo Decreto 34.587, de 24 de janeiro de 1959, passa a ser de 194 (cento e noventa e quatro).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Fixa as taxas a serem cobradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem nas travessias por "Ferry Boats" a seu cargo e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista especialmente o que dispõe o artigo 2.º da Lei n.º 6.014, de 23 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a cobrar, de acordo com a tabela anexa, as taxas de travessias em "Ferry Boats" a seu cargo.

Artigo 2.º — A utilização dos "Ferry Boats" por pedestres será feita gratuita e precariamente.

Artigo 3.º — Fica proibida a passagem de caminhões nos "Ferry Boats" utilizados nas travessias de Santos-Guarujá e de Guarujá-Bertioga, desde às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras, até às 12 (doze) horas das segundas-feiras imediatamente seguintes.

§ 1.º — Esta proibição se estende a todas as demais travessias, por "Ferry-Boat", feitas pelo Departamento de Estradas de Rodagem, durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.

§ 2.º — A proibição a que se refere este artigo, a critério do Departamento de Estradas de Rodagem, poderá ser suprimida no período compreendido entre às 0 (zero) horas e 6 (seis) horas.

Artigo 4.º — As viagens especiais somente serão feitas para caminhões de carga igual ou superior a 6 (seis) toneladas e desde que sejam indivisíveis, bem como para as cargas inflamáveis.

§ 1.º — O transporte de veículos combinados por cavalo mecânico e carreta, de carga igual ou superior a 25 (vinte e cinco) toneladas obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 2.º — As viagens especiais somente serão feitas no período de 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas do dia imediatamente seguinte, observadas as proibições contidas no artigo anterior.

§ 3.º — Nas viagens especiais, se assim for julgado conveniente, poderá o Departamento de Estradas de Rodagem determinar a passagem de mais de um veículo até a capacidade máxima do "Ferry Boat".

§ 4.º — As viagens especiais, quando necessárias, serão cobradas pelo valor fixado no item 10 (dez) da tabela a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 5.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, se assim julgar conveniente, a cobrar as taxas constantes da tabela anexa a este decreto de uma só vez, nos dois sentidos.

Artigo 6.º — O presente decreto revoga o de n.º 42.970, de 16 de janeiro de 1964, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 44.320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Item	Espécie	Num. só sentido
1	Bicicletas, carrinhos de sorvete e similares	50
2	Motocicletas, lambretas e similares	150
3	Automóveis e camionetas	400
4	Caminhões até o peso total de 10 toneladas	2.000
5	Caminhões até o peso total de 5 toneladas	1.200
6	Ônibus	2.500
7	Caminhões até o peso total de 18 toneladas e o máximo de 10 toneladas por eixo isolado, ou a carga prevista no decreto n.º 24.852, de 2 de agosto de 1961, para os eixos em "tandem"	4.000
8	Carretas, até o peso total de 25 toneladas, e o máximo de 10 toneladas por eixo isolado, ou a carga prevista no decreto n.º 38.852, de 2 de agosto de 1961, para os eixos em "tandem"	7.500
9	Carretas até o peso total de 35 toneladas e o máximo de 10 toneladas por eixo isolado, ou a carga prevista no decreto n.º 38.852, de 2 de agosto de 1961, para os eixos em "tandem"	15.000
10	Carretas até o peso total de 40 toneladas e o máximo de 10 toneladas por eixo isolado, ou a carga prevista no decreto n.º 38.852, de 2 de agosto de 1961, para os eixos em "tandem"	22.000

DECRETO N.º 44.321 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com a autorização contida no artigo 1.º da Lei n.º 8.558, de 31 de dezembro de 1964, fica concedido um auxílio de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão de cruzeiros), à Associação Brasileira de Educação e Cultura, mantenedora do Ginásio Marista São José de Brodosqui, destinado à instalação de um gabinete dentário.

Artigo 2.º — Para atender a despesa de que trata o artigo anterior, fica aberto, segundo a autorização constante do artigo 2.º da mesma lei, um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), suplementar à verba n.º 152.8.324.489 — inciso n.º 2 do orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.322, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar de Cr\$ 494.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 8.521, de 19 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei n.º 8.521, de 19 de dezembro de 1964, fica aberta, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 494.000.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

GUARDA CIVIL

VERBA N.º III

Pessoal

8.24.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
101	1 — Mensalistas	
	2 — Policiamento	300.000.000,00
11	1 — Vantagens diversas	
114	2 — Vantagem funcional	
	2 — Policiamento	100.000.000,00
117	2 — Adicional por tempo de serviço de serviço	
	2 — Policiamento	30.000.000,00
15	1 — Gratificação	
157	1 — Outras gratificações	
	1 — Policiamento	64.000.000,00
TOTAL		494.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.323 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar de Cr\$ 881.000.000,00, autorizado pelo artigo 13, item I, da Lei n.º 8.553, de 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 13, item I, da Lei n.º 8.553, de 30 de dezembro de 1964, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N.º 343

Material e Serviços

Cr\$

8.99.4	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
499	1 — Encargos legais	
	12 — Para atender despesas decorrentes da Lei n.º 8.553, de 30-12-64, reajustamento de vencimentos e vantagens dos Membros da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Ministério Público	881.000.000,00
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.		
Artigo 2.º — O eventual saldo da suplementação de que trata o artigo anterior, apurado em 31 de dezembro de 1964, será inscrito em "Restos a Pagar".		
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.		
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1964.		
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS		
José Adolpho da Silva Gordo		
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.		
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto		